APRESENTAÇÃO

Por meio do presente Boletim Informativo, agora em sua sexta edição, o escritório Guedes Pinto Advogados oferece a seus clientes, bem como à sociedade em geral, um levantamento, atualizado semanalmente, com as principais repercussões jurídicas da pandemia da COVID-19, que se alastrou mundo afora neste ano de 2020. Os textos e informações que seguem foram redigidos e compilados pelos advogados integrantes desta banca de advocacia. Esperamos que, em meio à confusa profusão de Decretos, Leis e Projetos de Lei, Medidas Provisórias e demais elementos juridicamente relevantes, este Boletim seja útil àqueles que o lerem.

Aluísio Coutinho Guedes Pinto Sócio Fundador do escritório Guedes Pinto Advogados



ECONOMIA (18 A 24 DE MAIO DE 2020)

No começa da semana, por meio do relatório "World Economic Outlook", o <u>FMI publicou projeções</u> de queda de 3% no PIB global para 2020, com o encolhimento da economia americana respondendo por 31% dessa retração; para 2021, por outro lado, projeta-se crescimento de 6%. Com projeção de queda do PIB de 5,3% para 2020 e de crescimento de 2,9% para 2021, a economia brasileira fica <u>abaixo de 82%</u> dos demais países analisados pelo FMI.





CENÁRIO JURÍDICO

18/05

 A pedido da PGFN, Min. Dias Toffoli suspende liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que restabelecia as alíquotas pagas ao Sistema S pelas empresas, que haviam sido reduzidas à metade por meio da MP 932/20.

19/05

- Publicada a <u>Lei n. 13.999/20</u>, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.
- Por decisão do juízo da 2ª vara Cível de Barueri/SP, loja em shopping terá cobranças referentes ao pagamento de aluguel suspensas

20/05

- Após mais de 20 anos de disputa, <u>STF homologa</u> acordo entre União e estados sobre perdas com lei Kandir, que isentou as exportações da cobrança do ICMS; termos do acordo preveem o repasse de R\$ 65,6 bilhões pela União aos estados e o DF.
- <u>Segundo TRF4</u>, acordo de leniência extingue ação por ato de improbidade administrativa.
- Câmara dos Deputados aprova <u>PL</u>
 1.562/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras em todo o país; projeto segue para votação no Senado Federal.
- Aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (que rejeitou substituto apresentado pela Câmara), PL 1.179/20, que cria um regime jurídico transitório especial para vigorar durante a pandemia de covid-19, aguarda sanção presidencial.



21/05

- Atos de agentes públicos durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos, define STF, por maioria de votos, ao conceder parcialmente medida cautelar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) para conferir essa interpretação à Medida Provisória 966/2020, que trata sobre a responsabilização dos agentes públicos durante a crise de saúde pública.
- Com a aprovação do <u>PL 2.113/20</u>, que agora segue para a Câmara dos Deputados, Senado aprova inclusão de covid-19 na cobertura de seguros para doença e morte.

22/05

 STF decide que imunidades previstas na CF são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples.





CENÁRIO NORMATIVO

TRIBUTÁRIO

O Governo Federal anunciou diversas medidas minimizadoras dos impactos sofridos pelas empresas com a recessão econômica gerada pela pandemia. São ações redutoras de custos, mediadoras de conflitos e facilitadoras de procedimentos, destacando-se, na área tributária:

- Sancionada em 14/04, <u>Lei n. 13.988/2020</u>, oriunda da MP 899/2019, dispõe sobre a transação de créditos da Fazenda Pública no âmbito da União.
- Diferimento do pagamento do FGTS por 3 meses, com quitação em até 6 parcelas a partir de 07/06/2020 (MP n° 927/2020);
- Prorrogação do Simples Nacional em: a)
 6 meses do prazo para pagamento da parcela dos tributos federais e de todas as parcelas do MEI; e b) em 3 meses para as parcelar do ICMS e do ISS (Resol. nº 154/2020);

- Diminuição à metade das alíquotas das contribuições a outras entidades (terceiros – MP nº 932/2020);
- Prorrogação do PIS, COFINS, da Contribuição Previdenciária Patronal e CPRB, e do FUNRURAL de abril e maio para agosto e outubro (<u>Portarias ME nº 139</u> e 150/2020);
- Suspensão, até 29/05/2020, de: 1) avisos de cobrança e intimação para pagamento de tributos; 2) exclusão de parcelamento;
 3) bloqueio no CPF; 4) inaptidão no CNPJ;
 5) decisões de PER/DCOMPs (Port. RFB nº 543/2020);
- Prorrogação, por 90 dias, das CNDs e CPDENs vigentes em 24/03/2020 (Port. Conj. nº 555/2020);
- Suspensão por 90 dias na PGFN dos prazos: 1) de impugnação e recurso em



PARR; 2) de manifestação de inconformidade de exclusão do PERT; 3) de oferta antecipada de garantia em EF; 4) para Pedido de Revisão de Dívida Inscrita; 5) protesto de CDAs; 6) instauração de PARR; (Port. PGFN nº 7.821/2020);

- Transação Extraordinária, com entrada de 1% do débito, dividida em até 3 parcelas, com a 1ª em junho de 2020, e parcelamento do remanescente em até 81 meses; para pessoa natural, EIRELI, ME ou EPP o remanescente é de até 91 meses. (Port. PGFN nº 7.820/2020);
- Prorrogação do prazo para a declaração do IRPF para 30/06 (IN RFB n° 1.930/2020);
- IOF zerado nas operações de crédito até 03/07 (Decreto nº 10.305/2020).
- Portaria nº 201/20, do Ministério da Economia, que prorroga os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da RFB e pela PGFN.

Santa Catarina:

- Resolução SEFAZ/SC 136/20: posterga para 30/04 o prazo para entrega do DUB--ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 e prorroga por 90 dias a validade das certidões de regularidade fiscal.
- Decreto n. 532/20: suspende os prazos de reclamação e recursos no âmbito da Ad-

- ministração Tributária Estadual; prorroga a validade das CNDs até o fim do prazo do Decreto n. 515/20.
- Florianópolis: Decreto n. 21.365/20 prorroga o vencimento das parcelas de ISS dos meses de abril a junho.

TRABALHISTA

No âmbito trabalhista, foram editadas normas com o objetivo principal de manter estáveis as relações trabalhistas, sem que o empregador seja demasiadamente onerado:

- Medida Provisória n. 927/20 Auxilia as empresas no enfrentamento do estado de calamidade pública através das seguintes ferramentas: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) facilitação da concessão de férias coletivas; d) aproveitamento e antecipação de feriados; e) banco de horas; f) suspensão da exigência de exames de segurança e saúde do trabalho; g) suspensão do recolhimento de FGTS; h) suspensão de processos administrativos; i) prorrogação de acordos e convenções coletivas.
- Medida Provisória n. 936/20 Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6/20, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19),



- Medida Provisória n. 944/20 Programa Emergencial de Suporte a Empregos.
- Medida Provisória n. 959/20 Estabelece a operacionalização do pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal (MP n. 936), bem como prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

NORMAS SANITÁRIAS

 Em <u>liminar na ADPF 672</u>, Min. Alexandre de Moraes, do STF, reconheceu a competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia.

União:

- Lei n. 13.979/20 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Decreto n. 10.282/20 (alterado pelo Decreto n. 10.329/20) Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
- <u>Decreto Legislativo n. 6/20</u> Reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

- Portaria n. 454/20, do Ministério da Saúde – Declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus;
- Medida Provisória n. 948/20 Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Governo do Estado de Santa Catarina:

- Decreto 515/2020, de 17/03/2020 Declara situação de emergência em todo o território catarinense;
- Decreto 525/2020, de 23/03/2020 Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;
- Decreto n. 562, de 17/04/2020 Decreta estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
- Decreto n. 587, de 30/04/2020 Altera o Decreto nº 562, de 2020;
- Portaria 256 GAB/SES, de 21/04/2020
 Normativas de funcionamento de serviços de alimentação, a partir de 22 de abril de 2020.
- Portaria 257 GAB/SES, de 21/04/2020
 Autorização para funcionar os estabelecimentos internos em shoppings, centros comerciais e galerias.



- Portaria 258 GAB/SES, de 21/04/2020 Autorização para a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físicos.
- Portaria 266 GAB/SES, de 22/04/2020
 Autoriza a Polícias Militar e Civil e os Bombeiros Militares a agir na condição de autoridade de saúde, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigilância da pandemia do COVID-19.

Município de Florianópolis:

- Decreto n. 21.478, de 22/04/2020 estabelece critérios para o funcionamento de atividades durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Decreto n. 21.459, de 17/04/2020 autoriza, a partir de 20/04/2020, as atividades do comércio de rua em geral e o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, observadas determinadas restrições sanitárias, bem como prorroga regras estabelecidas no Decreto nº 21.444, de 11/04/2020.

TELETRABALHO EM TEMPOS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

Daniele Valandro Farina Núcleo Trabalhista daniele@guedespinto.adv.br

O teletrabalho, na visão de Domenico de Masi (Ócio Criativo), é um trabalho realizado longe dos escritórios empresariais e dos colegas de trabalho, com comunicação independente com a sede central do trabalho e com outras sedes, através de um uso intensivo das tecnologias da comunicação e da informação, mas que não são necessariamente sempre de natureza informática.

Para a OIT, definido na Convenção nº 177 de 1996, é o trabajo a distancia (incluido el trabajo a domicilio) efectuado con auxilio de medios de telecomunicación y/o de una computadora.

Com o advento da Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista, a CLT passou a disciplinar essa prática acrescentando um capítulo inteiro para sua regulamentação, no artigo 75-A e seguintes.

Com a chegada da pandemia do Covid-19 ao Brasil, a imposição do regime de teletrabalho, como medida de enfrentamento do estado de calamidade pública, foi necessária afim de evitar o contato social, propagação do vírus, e, com o intuito de preservação do emprego e da renda, adotado pelos empregadores.

A Medida Provisória, durante o período de calamidade, assegurou a possibilidade de o empregador alterar unilateralmente o trabalho presencial para o trabalho re-



moto, na forma do art. 4°, caput, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

Por ser uma decisão unilateral, deve ser assegurada uma antecedência de, pelo menos, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico e os custos parte da premissa de que o empregador pode fornecer os equipamentos em comodato, possibilidade já prevista anteriormente na CLT.

Outro aspecto refere-se ao cômputo, na jornada, do período que seria destinado ao trabalho como tempo à disposição do empregador, visto que o art. 4°, § 1°, da MP expressamente afirma ser aplicável o art. 62, III, da CLT, dando margem à dupla interpretação: "Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943."

A questão que fica é: teletrabalho – medida de urgência, ante à calamidade, ou tendência a se tornar ordinário?



VEJA TAMBÉM OS BOLETINS INFORMATIVOS DAS SEMANAS ANTERIORES, COM AS SEGUINTES ANÁLISES:



13 A 19 DE ABRIL

- Da pandemia à recuperação judicial: alternativa para a superação da crise econômica | Aluísio Coutinho Guedes Pinto:
- Os impactos da pandemia da COVID-19 na execucão dos contratos cíveis I Felipe Rudi Parize:
- As repercussões jurídico-penais da pandemia Luiz Eduardo Dias Cardoso.

27 DE ABRIL A 3 DE MAIO

- A prorrogação da vigência da Lei Geral de Proteção De Dados: ainda há tempo para a adaptação |
 Aluísio Coutinho Guedes Pinto
- Da Lei Anticrime à pandemia: 2020 clama por uma moratória penal | Luiz Eduardo Dias Cardoso.

20 A 26 DE ABRIL

- Da manutenção dos contratos de trabalho durante o estado de calamidade pública | Mariana Linhares Waterkemper;
- A possibilidade de moratória dos tributos federais frente à crise do coronavírus I Bruno Condini:
- As principais alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 1.179/2020 nas regras de Direito Privado | Felipe Rudi Parize.

4 A 10 DE MAIO

- Em meio à pandemia, uma boa notícia: open banking tem sua implementação iniciada | Aluísio Coutinho Guedes Pinto
- Tempos de anormalidade são profícuos para o whistleblowing | Luiz Eduardo Dias Cardoso
- Os efeitos da decisão de constitucionalidade do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) nas relações de trabalho | Jéssica Chuviski Sanches.

11 A 17 DE MAIO

- Os problemas da criminalização do inadimplemento de ICMS declarado escancarados pela pandemia
 Luiz Eduardo Dias Cardoso
- Estabilidade provisória e suspensão de contrato de trabalho MP 936/2020 | Ivana Mendes de Moraes



ESCRITÓRIO FLORIANÓPOLIS

Rua Lacerda Coutinho, nº 99 Centro - Florianópolis/SC CEP 88015-030

Telefone: (48) 3027-3200

ESCRITÓRIO CURITIBA

Avenida Vicente Machado, n° 320, Sala 302 Centro - Curitiba/PR CEP 80420-010

Telefone: (41)3044-4353

ENTRE EM CONTATO COM A NOSSA EQUIPE







GUEDESPINTO.ADV.BR